



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 17, DE 2011

(Do Sr. Alexandre Santos)

Propõe que a Câmara dos Deputados através da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Ministério Público Federal (MPF), adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, de modo a verificar irregularidades acerca das negociações referentes a compra do Banco Schahin S.A, pertencente ao Grupo Schahin S.A, controlado pelos Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, que tem como participantes bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art.100, § 1º, combinado com os arts.60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V.Ex^a que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias, com auxílio do Ministério Público Federal (MPF) para realizar ato de fiscalização e controle, com vistas a verificar irregularidades acerca das negociações referentes a compra, do Banco Schahin S.A., pertencente ao Grupo Schahin S.A, controlado pelos Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, que tem como participantes bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Informo a necessidade de envio a esta Comissão de toda e qualquer documentação que se faça necessária para o cumprimento dos atos, pelas instituições acima citadas.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, através de inúmeras notícias veiculadas na imprensa nacional, tive conhecimento das negociações envolvendo a compra, do Banco Schahin S.A., pelo Banco BMG, controlado pelos senhores Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

De acordo com as mencionadas notícias, os próprios acionistas e controladores do Banco Schahin S.A., acima nominados, teriam oferecido garantias pessoais para a efetivação do empréstimo, não obstante figurarem como Requeridos – juntamente com inúmeras outras empresas do Grupo Schahin.

Portanto, a aquisição do Banco Schahin S.A., pelo Banco BMG, através dos referidos empréstimo e garantias, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC poderá, eventualmente, afetar o Sistema Financeiro Nacional, não apenas pelos argumentos aqui aventados, mas porque o Fundo, como se sabe, é pessoa jurídica de direito privado, sem

fins lucrativos, destinado a administrar recursos e mecanismos de proteção contra instituições financeiras.

Assim sendo, o Fundo é sujeito à fiscalização do Ministério Público Federal (MPF), pois caso haja fraude ou dano em suas operações, afetam diretamente o Sistema Financeiro Nacional, nessas situações poderá o MPF ingressar com ação civil pública e criminal se for o caso, contra os responsáveis, podendo requerer suspensão das operações danosas, através de medida judicial.

Oportuno informar que, havendo participação ou algum tipo de intervenção de Ente Público no negócio, como o Banco Central ou outra instituição, poderá ser impetrada ação popular por qualquer pessoa que goze de seus direitos de cidadão, com objetivo de certificar a validade da operação.

No mais, participam do FGC bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, razão principal pela qual solicito, através dessa proposição, criteriosa fiscalização, por se tratar de interesses que transcendem a esfera do indivíduo, qualificando-se juridicamente como coletivos, conforme o tipo de socorro a ser prestado.

Por se tratar de tema complexo e merecer maiores esclarecimentos, sentimo-nos na obrigação de aprofundar tal matéria através de uma Proposta de Fiscalização Financeira e Controle.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2011.

ALEXANDRE SANTOS
Deputado Federal – PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
